# PROJETO DE LEI Nº 39/2021

***Institui a Semana Municipal das Juventudes***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no período da primeira quinzena do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a Semana Municipal das Juventudes no âmbito do Município de Itaúna, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A semana comemorativa instituída no *caput* deste artigo visa ao incentivo do debate sobre políticas públicas para a juventude, o estímulo à participação juvenil, o fortalecimento da cultura da paz, dos direitos humanos e das igualdades fundamentais, dentre outros pontos relativos à diversidade das juventudes e de seu papel no processo de construção de uma cidade melhor, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** Durante o evento comemorativo da Semana Municipal das Juventudes, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal das Juventudes poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

**Art. 4º** Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei mediante Decreto, juntamente com o Conselho da Juventude, criando a programação da Semana Municipal das Juventudes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2021.

**Edênia Alcântara**
*Vereadora*

# Justificativa

A Semana Municipal das Juventudes visa ser instituída em simetria com a celebração do Dia Internacional da Juventude, comemorado em 12 de agosto. A data foi designada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com a recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude, em 1999. O principal objetivo da mobilização é auxiliar na educação e conscientização dos jovens sobre a responsabilidade que assumem como protagonistas das suas próprias histórias e em como suas ações refletem no futuro do planeta.

O secretário-geral da ONU, António Guterres, ressaltou em 2020, sobre a "geração resiliente" que se forma, alertando para os efeitos que a pandemia de Covid-19 nos jovens, e sobre a importância de um olhar atento a eles, que se levantaram para exigir ação climática, que se mobilizam por justiça racial e igualdade de gênero e são os campeões de um mundo mais sustentável.

Ademais, trata-se de proposição que confere efetividade ao artigo 227 da Constituição Federal, o qual dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Vale ressaltar que a Constituição, nossa Lei Maior, prevê ainda que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas.

Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, em mais um passo para auxiliar nossos jovens.

**Edênia Alcântara**
*Vereadora*